



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pela Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária 88/2025, de 30 de Setembro de 2025, de autoria do Vereador Zeca Bittencourt, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inovação, Resiliência Urbana e Mitigação de Desastres Naturais no Município de Rio do Sul, e dá outras providências”.

O projeto estabelece diretrizes para o desenvolvimento de uma infraestrutura urbana resiliente, incentiva o uso de tecnologias limpas e prevê benefícios fiscais e urbanísticos para empreendimentos que se instalem em áreas seguras e adotem práticas sustentáveis.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Do ponto de vista jurídico e constitucional, o projeto se encontra em conformidade com a legislação vigente e dentro da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

A matéria trata de política pública de prevenção e mitigação de desastres naturais, tema de inegável interesse local e coletivo, sendo também compatível com as diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

(Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

O projeto ainda prevê, em seu art. 1º, que a implementação do Programa dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, o que assegura a correta observância do princípio da legalidade administrativa e do equilíbrio orçamentário.

No tocante aos incentivos fiscais e urbanísticos previstos nos arts. 3º e 4º, verifica-se que o texto respeita os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os benefícios estão condicionados a contrapartidas concretas, como a geração de empregos, adoção de medidas sustentáveis e pagamento regular dos tributos municipais, conforme §2º do art. 3º. Assim, não se caracteriza renúncia de receita, em consonância com o disposto no art. 14 da LRF.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 09 de Outubro de 2025.

PEIXE
Relator
[assinado digitalmente]